



MENSAGEM Nº

Nº

7.266

2011

AUTORIA

PODER EXECUTIVO

EMENTA

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

SÉRGIO AGUIAR

À COMISSÃO ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

LULA MORAIS

À COMISSÃO

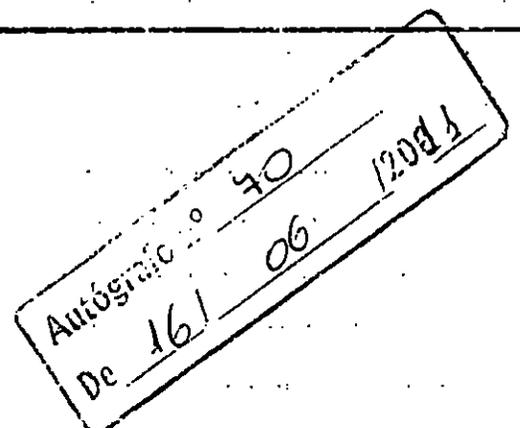
JÚLIO CÉSAR

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)





PRESIDENCIA/ALEC
 REG Nº .../639
 06 JUN. 2011
 ASS.: *elias*

f. oc.

ESTADO DO CEARÁ

MENSAGEM Nº 7.266 , de 06 de JUNHO de 2011.

SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
 Fls. Nº.
 02

AO DEPART. LEGISLATIVO PARA
 LEITURA NO EXPEDIENTE

 Deputado Roberto Cláudio
 Presidente

Senhor Presidente,

Apraz-me submeter a exame e deliberação dessa Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de V. Exa., o anexo projeto de Lei que autoriza a criação de crédito especial, em conformidade com o que dispõe o art. 42 e inciso III do § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e o art. 5º da Resolução nº 85 do Conselho Nacional de Justiça, no montante de R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).

O presente crédito especial tem por objetivo atender a criação de uma ação orçamentária no Tribunal de Justiça com o objetivo de aprimorar a comunicação do judiciário com a sociedade brasileira.

A iniciativa é de fundamental importância para se estabelecer mais transparência dos investimentos em programas e projetos de comunicação social.

Convicto de que essa Augusta Casa Legislativa emprestará seu imprescindível apoio à anexa proposição, valho-me do ensejo para reiterar a V. Exa. e a seus eminentes pares, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Palácio Iracema, do Governo do Estado do Ceará, aos ____ dias do mês de _____ de 2011.

[Handwritten Signature]
 Cid Gomes
 GOVERNADOR

À Sua Excelência o Senhor
Deputado Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra
 PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
NESTA

SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
 Nº



ESTADO DO CEARÁ



PROJETO DE LEI

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará no valor de R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), na forma do anexo II do presente Projeto de Lei.

Art. 2º - Os recursos para atender às despesas previstas nesta Lei decorrem de anulação do próprio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, conforme anexo I.

Art. 3º - A inclusão do valor consignado nesta ação na forma do anexo II desta Lei fica incorporada ao Plano Plurianual 2008 – 2011 em conformidade com o disposto nos artigos 4º, 7º e 8º da Lei Nº 14.053, de 07/01/2008 e suas atualizações posteriores.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar em até 25% o crédito especial aprovado nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ANULAÇÃO DE CRÉDITO ORDINÁRIO - DIRETAS

Secretaria: 04000000 . TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Órgão: 04000000 . TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Unidade Orçamentária: 04100001 . TRIBUNAL DE JUSTIÇA

02.122.566 Ação Judiciária

20671 Manutenção e Funcionamento Administrativo

22 ESTADO DO CEARÁ

OUTRAS DESPESAS CORRENTES

00 0	50.000,00
Total da Unidade Orçamentária	50.000,00
Total do Órgão	50.000,00
Total da Secretaria	50.000,00
Total do Movimento	50.000,00

A large, handwritten signature or mark, possibly a stylized 'M' or 'B', located in the lower right quadrant of the page.

A smaller handwritten signature or mark, possibly a stylized 'M' or 'B', located near the bottom center of the page.

Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará - SEPLAG

Sistema Integrado de Orçamento e Finanças - SIOF - Módulo de Créditos Orçamentários

ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº DE



CRÉDITO SUPLEMENTAR - DIRETAS

Secretaria: 04000000 . TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Órgão: 04000000 . TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Unidade Orçamentária: 04100001 . TRIBUNAL DE JUSTIÇA

02.061.566 Ação Judiciária

21270 Ações de Comunicação Institucional

22 ESTADO DO CEARÁ

OUTRAS DESPESAS CORRENTES

00 0	50.000,00
Total da Unidade Orçamentária	50.000,00
Total do Órgão	50.000,00
Total da Secretaria	50.000,00
Total do Movimento	50.000,00

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
LEGISLATURA / 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 66ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

Publique-se e Inclua-se em Pauta
 Inclua-se na Ordem do Dia em _____
 Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
 Encaminhe-se à Comissão _____
 Encaminhe-se ao Autor da Proposição _____

Em: 7 / 6 / 2011 [Assinatura]
Presidente / Secretário

PUBLICADO
Em 7 de 6 de 11
[Assinatura]

de acordo com art. 183
Do Rufeyo encaminha-se a
Comissão Justiça e Acum. B

Em _____

Presidente



MENSAGEM Nº. 7.266 /2011(PODER EXECUTIVO)

Encaminhe-se à Procuradoria.

Comissão de Justiça, em 07 / 06 /2011



DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR
Presidente da CCJR



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



PARECER Nº LO.0325, DE 2011

Da PROCURADÓRIA, sobre a Mensagem nº 7.266 de 2011, do Exmo. Sr. Governador do Estado, que *autoriza a abertura de crédito especial para o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará*.

I - RELATÓRIO

Vem ao exame desta Procuradoria, nos termos regimentais, a Mensagem nº 7.266/11 do Exmo. Sr. Governador do Estado, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “autoriza a abertura de crédito especial para o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará”.

O chefe do Poder Executivo estadual justifica a proposta nos seguintes termos:

Apraz-me submeter a exame e deliberação dessa Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de V. Exa., o anexo projeto de Lei que autoriza a criação de crédito especial, em conformidade com o que dispõe o art. 42 e inciso III do § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e o art. 5º da Resolução nº 85 do Conselho Nacional de Justiça, no montante de R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).

O presente crédito especial tem por objetivo atender a criação de uma ação orçamentária no Tribunal de Justiça com o objetivo de aprimorar a comunicação do judiciário com a sociedade brasileira.

A iniciativa é de fundamental importância para se estabelecer mais transparência dos investimentos em programas e projetos de comunicação social.

Convicto de que essa Augusta Casa Legislativa emprestará seu imprescindível apoio à anexa propositura, valho-me do ensejo para reiterar a V. Exa. e a seus eminentes pares, protestos de elevada estima e distinta consideração.

II - ANÁLISE

O projeto de lei apresentado visa autorizar a abertura de crédito especial para o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará tendo por objetivo atender a criação de



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



uma ação orçamentária para aprimorar a comunicação do judiciário com a sociedade brasileira, de fundamental importância para se estabelecer mais transparência dos investimentos em programas e projetos de comunicação social.

Nesse aspecto, a abertura de crédito especial, ou seja, aquele não previsto ordinariamente no orçamento, depende de autorização legislativa, exigência esta que o chefe do Poder Executivo busca atender com o presente Projeto de Lei.

De fato, essa é a determinação do art. 205, inciso IV, da Constituição do Estado do Ceará, em total consonância com o art. 167, V, da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 205. São vedados:

IV - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Além disso, a Lei federal nº 4.320/64 ressalta esse aspecto e estabelece os recursos que servirão para abertura dos créditos especiais, que não deverão estar comprometidos, nesses exatos termos:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§. 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
- IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (grifamos).

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Importa demonstrar que a proposição cumpre aos mandamentos legais e constitucionais referidos que subordinam a autorização para abertura de crédito especial à indicação dos recursos disponíveis correspondentes, **restando tal requisito cumprido pelo art. 2º da propositura**, decorrentes de anulação de dotações orçamentárias do próprio órgão.

Do mesmo modo, o art. 3º do projeto, ao determinar que as inclusões dos valores consignados aos programas e ações, na forma do anexo II da proposição, ficam incorporados ao Plano Plurianual 2008-2011, observa o disposto no art. 5º, § 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como os artigos 4º, 7º e 8º da Lei Estadual nº. 14.053/2008 e suas alterações posteriores.

Além disso, não é demais observar que a iniciativa para veicular créditos adicionais é privativa e indelegável do chefe do Poder Executivo, emoldurando-se na *indirizo generale di governo* de que fala o professor Manoel Gonçalves Ferreira Filho.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade, consubstanciada na necessidade de autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, entendemos que a **Mensagem nº 7.266/11** se encontra em perfeita harmonia com os ditames jurídico-constitucionais e de técnica legislativa.



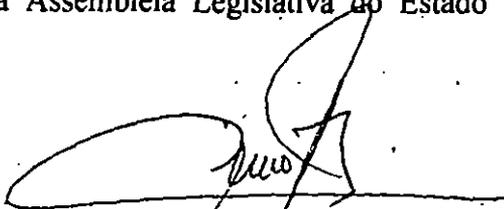
Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



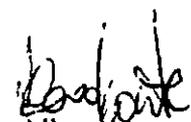
pelo que somos de PARECER FAVORÁVEL à sua normal tramitação nesta Assembleia Legislativa.

É o parecer que submetemos à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Procuradoria da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 08 de junho de 2011.


RENO XIMENES PONTE
Procurador

Assessorado por


Felipe Albuquerque Cavalcante
OAB/CE 19.379



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará



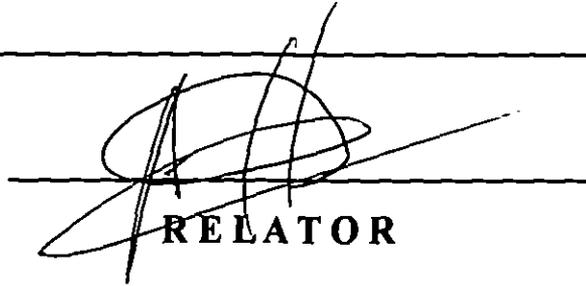
MATÉRIA: MENSAGEM Nº F.266 /2011

DESIGNO RELATOR O SR. DEPUTADO ANTONIO CARLOS

Comissão de Justiça, em 09 de junho de 2011

PARECER

Favorável a regular tramitação e a consequente
aprovação da mensagem governamental nº F.266/2011 que
autoriza a abertura de crédito especial para o Tribunal
de Justiça do Ceará.


RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: _____

Comissão de Justiça, em _____ de _____ de 2011

PRESIDENTE DA CCJ



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará



PARECER

REUNIÃO ORDINÁRIA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

COMISSÕES

COFT CTASP CFC CDS CDHC CIA CVTDUI CSSS CDC
 CICTS CCTES CE CA CMADSA CDRRHMP CCE

MATÉRIAS

PROJETO DE LEI Nº. _____ MENSAGEM Nº 7.266/11
 PROJETO DE INDICAÇÃO Nº _____
 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____
 PROPOSTA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº _____
 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____
 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____

EMENTA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.

AUTORIA: Poder Executivo

RELATOR: ANTÔNIO CARLOS

PARECER: FAVORÁVEL

Fortaleza, 15 de junho de 2011.

[Signature]
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO

Fortaleza, 15 de junho de 2011.

[Signature]
PRESIDENTE DA COMISSÃO

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 16 de junho de 2011
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 16 de junho de 2011
1º Secretário



REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 7.266/11

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL
PARA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
CEARÁ.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na forma do anexo II desta Lei.

Art. 2º Os recursos para atender às despesas previstas nesta Lei decorrem de anulação do próprio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, conforme anexo I.

Art. 3º A inclusão do valor consignado nesta ação na forma do anexo II desta Lei fica incorporada ao Plano Plurianual 2008 – 2011 em conformidade com o disposto nos arts. 4º, 7º e 8º da Lei nº 14.053, de 7 de janeiro de 2008 e suas atualizações posteriores.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar em até 25% (vinte e cinco por cento) o crédito especial aprovado nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
16 de junho de 2011.**



PRESIDENTE

RELATOR

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº DE DE DE 2011.

ANULAÇÃO DE CRÉDITO ORDINÁRIO - DIRETAS

Secretaria: 04000000 . TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Órgão: 04000000 . TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Unidade Orçamentária: 04100001 . TRIBUNAL DE JUSTIÇA

02.122.566 Ação Judiciária

20671 Manutenção e Funcionamento Administrativo

22 ESTADO DO CEARÁ

OUTRAS DESPESAS CORRENTES



00 0	50.000,00
<i>Total da Unidade Orçamentária</i>	50.000,00
<i>Total do Órgão</i>	50.000,00
<i>Total da Secretaria</i>	50.000,00
<i>Total do Movimento</i>	50.000,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - DIRETAS

Secretaria: 04000000 . TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Órgão: 04000000 . TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Unidade Orçamentária: 04100001 . TRIBUNAL DE JUSTIÇA

02.061.566 Ação Judiciária

21270 Ações de Comunicação Institucional

22 ESTADO DO CEARÁ

OUTRAS DESPESAS CORRENTES



00 0	50.000,00
Total da Unidade Orçamentária	50.000,00
Total do Órgão	50.000,00
Total da Secretaria	50.000,00
Total do Movimento	50.000,00

Sanciona. Publica-se
como Lei.



EM 27 JUN 2011

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO SETENTA

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL
PARA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
CEARÁ.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na forma do anexo II desta Lei.

Art. 2º Os recursos para atender às despesas previstas nesta Lei decorrem de anulação do próprio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, conforme anexo I.

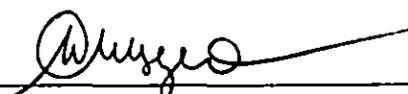
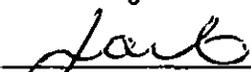
Art. 3º A inclusão do valor consignado nesta ação na forma do anexo II desta Lei fica incorporada ao Plano Plurianual 2008 – 2011 em conformidade com o disposto nos arts. 4º, 7º e 8º da Lei nº 14.053, de 7 de janeiro de 2008 e suas atualizações posteriores.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar em até 25% (vinte e cinco por cento) o crédito especial aprovado nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
16 de junho de 2011.**

	DEP. ROBERTO CLÁUDIO PRESIDENTE
	DEP. DR. SARTO 1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. TIN GOMES 2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE 1.º SECRETÁRIO
	DEP. NETO NUNES 2.º SECRETÁRIO
	DEP. JOÃO JAIME 3.º SECRETÁRIO
	DEP. TEO MENEZES 4.º SECRETÁRIO

ANULAÇÃO DE CRÉDITO ORDINÁRIO - DIRETAS 14-955

Secretaria: 04000000 . TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Órgão: 04000000 . TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Unidade Orçamentária: 04100001 . TRIBUNAL DE JUSTIÇA

02.122.566 Ação Judiciária

20671 Manutenção e Funcionamento Administrativo

22 ESTADO DO CEARÁ

OUTRAS DESPESAS CORRENTES

00 0 50.000,00

Total da Unidade Orçamentária 50.000,00

Total do Órgão 50.000,00

Total da Secretaria 50.000,00

Total do Movimento 50.000,00



ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº 14.955 DE 27 DE JUNDE 2011.



CRÉDITO SUPLEMENTAR - DIRETAS

Secretaria: 04000000 . TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Órgão: 04000000 . TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Unidade Orçamentária: 04100001 . TRIBUNAL DE JUSTIÇA

02.061.566 Ação Judiciária

21270 Ações de Comunicação Institucional

22 ESTADO DO CEARÁ

OUTRAS DESPESAS CORRENTES

00 0 50.000,00

Total da Unidade Orçamentária 50.000,00

Total do Órgão 50.000,00

Total da Secretaria 50.000,00

Total do Movimento 50.000,00

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº 40 DE 16/6/14
Macedo

LEI Nº 4955 de 24/6/14
PUBLICADA EM 5/14/14
Macedo

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
EM 2/8/14
Macedo